



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 006/2010-MP/PA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA MD CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém, e a Empresa **MD CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.384.412/0001-08., com sede nesta Cidade, à Rodovia Arthur Bernardes, 92, bairro Pratinha, CEP: 66.115-000, Fone (91)3223-5764, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURO CÉSAR DINIZ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CIC/MF nº 319.350.102-63 e CI nº 463208-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência nº 002/2010-MP/PA, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através da Concorrência nº 002/2010-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao Processo nº 1739/2009-SGJ-TA, Protocolo nº 37234/2009, e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para execução de obras de engenharia para construção do prédio das Promotorias de Justiça de Santarém, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS

Constitui obrigação do **CONTRATADO** o serviço mencionado na cláusula segunda, em rigorosa obediência aos Projetos, Planilhas e Especificações integrantes da Concorrência nº 002/2010-MP/PA, recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

- 4.1. Edital da Concorrência nº 002/2010-MP/PA;
- 4.2. Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- 4.3. Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato será de R\$ 7.197.363,50 (sete milhões cento e noventa e sete mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2. O objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido em até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a seguinte classificação funcional programática:

Lote I: Atividade: **12101.03.122.1237.1800** – Implantação de Unidades do MP

Elemento de Despesa: **4490-51** – Obras e Instalações

Fonte: **0319** – Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As medições da obra deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.

7.1.1.1 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.1.1.2 No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

7.1.1.3 O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra/serviço, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2946-7, Conta Corrente nº 5564-6, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

8.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

8.2.1. Ofício solicitando pagamento

8.2.2. Nota fiscal (fatura)

8.2.3. Resumo de medição

8.2.4. Recibo

8.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo;

8.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

8.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.11. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 8, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual do IPCA –

Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.12. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição da obra, nos termos do item 8 deste Contrato.

8.13. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

8.14. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.1.1. O prazo global para execução da obra será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Ordem de Início das Obras.

9.2. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras a ser expedida pelo gestor ocorre em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato

9.3. As obras serão recebidas:

9.3.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

9.3.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

9.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização da obra e pelo representante da Contratada.

9.5. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1. A prorrogação do contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e § 1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 359.868,17 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O CONTRATADO se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

12.4. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.5. A garantia será restituída somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE, por solicitação, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Referência Definitivo.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

12.6. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

13.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

13.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviço.

13.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.

13.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra/serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

13.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra/serviço, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.

13.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

13.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

14.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

14.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

14.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

14.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens

14.2.1. Executar a obra/serviço rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.

14.2.2. Durante a execução da obra/serviço o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.

14.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.

14.2.5. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.

14.2.6. Manter, na direção da obra/serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

14.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

14.2.8. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

14.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º 6.514, Portaria n.º 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra.

14.2.10. Mobilizar e instalar no local da obra, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma.

14.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.

14.2.12. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

14.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

14.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra;

14.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

14.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até a entrega definitiva da obra.

14.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

14.2.18. Todos os materiais empregados na obra/serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

14.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra/serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

14.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra/serviço.

14.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada.

14.2.23. Remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

14.2.24. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

14.2.25. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal e civil decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

14.2.26. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

14.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

14.2.28. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

14.2.29. O CONTRATADO somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

14.2.30. A Subcontratação parcial das obras está limitada a 30 % (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratadas todos os elementos necessários a perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

14.2.31. Se for autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, o CONTRATADO realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.2.32. Antes do início da execução da obra por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.

14.2.33. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15. A fiscalização da obra/serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

15.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra/serviço licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

16.1. ADVERTÊNCIA

16.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras/dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

16.2. MULTA

16.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras/dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra/do serviço em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	3
2º- De 11 a 20 dias	6
3º-De 21 a 30 dias	9
4º-De 31 a 40 dias	12
5º-Acima de 41 dias	15

16.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

16.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

16.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

16.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido a **CONTRATADA** no mês em que a fase, parcela ou etapa da obra/do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pelo **CONTRATANTE**, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

16.3. SUSPENSÃO

16.3.1. Pela inexecução culposa, parcial ou total, do Contrato, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

16.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

16.4.1. No caso de inexecução dolosa do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

17.1. O CONTRATADO se responsabiliza pela perfeita execução deste contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentos, técnicas e com garantia de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

17.2. O CONTRATADO se responsabiliza no período de 01 (um) ano, fora do prazo de garantia, pelos vícios ocultos redibitórios, denunciados pelo CONTRATANTE.

17.3. As falhas graves ou outras equivalentes, muito grave, nos serviços objeto deste contrato, envolvendo problemas de solidez e segurança, após 05 (cinco) anos da entrega, terá garantia de 15 (quinze) anos, contados da data da entrega definitiva comprovada a culpa de o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

19.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

19.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

19.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATADO no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O CONTRATADO terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.

b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço.

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra/serviço.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

d) Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se em até (05) cinco dias úteis da assinatura do Contrato.

20.2. A direção da obra contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da **Concorrência nº 002/2010-MPIPA**.

20.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia etc. e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas na **Concorrência nº 002/2010-MPIPA**, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

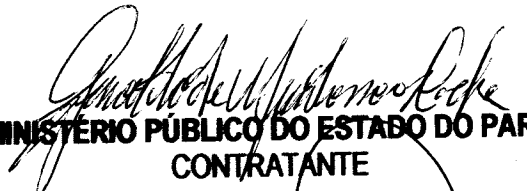
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

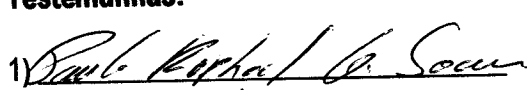
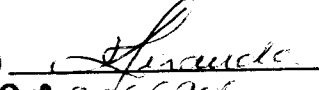
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 24 de agosto de 2010.

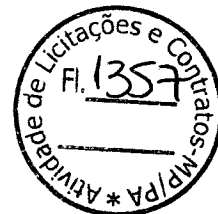

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


MD CONSTRUTORA LTDA
MD CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA
Mauro C. D. Souza
Sócio Diretor

Testemunhas:

1)  2) 
RG nº 4672120. RG nº 2066965.

MD Construtora Ltda.



PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade: Concorrência nº. 002/2010-MP/PA.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de engenharia para construção do prédio das Promotorias de Justiça de Santarém/PA.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: MD CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 83.384.412/0001-08

Endereço: RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 92 - PRATINHA

Fone e Fax: 91- 3258-0844

E-mail: marediniz@ig.com.br

Pessoa para Contato: MAURO DINIZ

Conta corrente: 5564-6 Agência: 2946-7 Banco: 001

1. PREÇO TOTAL OFERTADO : R\$ 7.197.363,50 (SETE MILHÕES CENTO E NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias, CONTADOS DA SUA APRESENTAÇÃO.
3. PRAZO DE ENTREGA : 24 MESES
4. FORMA DE PAGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL

Belém, 09 de Junho de 2010.

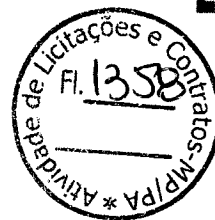
MD CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 83.384.412/0001-08

Mauro C. D. Souza
Sócio Diretor



MD Construtora Ltda.

Empresa participante do Programa de Qualificação Evolutiva



RESUMO DE OBRA

Projeto: CONCORRÊNCIA Nº02/2010-MP/PA- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM SANTARÉM

Item	Descrição	Valor Unitário	%
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 35.151,18	0,49%
02	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 67.038,06	0,93%
03	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 8.895,03	0,12%
04	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 11.895,68	0,17%
05	FUNDAÇÕES	R\$ 108.699,91	1,51%
06	SUPERESTRUTURA	R\$ 1.719.032,31	23,88%
07	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 75.944,96	1,06%
08	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 232.242,59	3,23%
09	COBERTURA	R\$ 47.378,95	0,66%
10	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 466.700,38	6,48%
11	REVESTIMENTO	R\$ 595.121,48	8,27%
12	FORRO E TETO	R\$ 153.953,63	2,14%
13	ESQUADRIAS	R\$ 129.348,55	1,80%
14	VIDRAÇARIA	R\$ 499.679,44	6,94%
15	PINTURA	R\$ 119.364,56	1,66%
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 351.866,99	4,89%
17	INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 129.863,41	1,80%
18	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 77.405,87	1,08%
19	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 600.481,74	8,34%
20	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E REDE DE DADOS	R\$ 127.685,72	1,77%
21	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E ALARME DE PRESENÇA	R\$ 28.434,29	0,40%
22	INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA	R\$ 35.682,41	0,50%
23	INSTALAÇÃO DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	R\$ 83.272,63	1,16%
24	INSTALAÇÃO DE CONDICIONAMENTO DE AR E VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 457.918,74	6,36%
25	SERRALHERIA	R\$ 110.192,45	1,53%
26	INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE VERTICAL	R\$ 174.592,00	2,43%
27	REVESTIMENTO DO AUDITÓRIO	R\$ 123.758,85	1,72%
28	ACESSIBILIDADE	R\$ 22.401,53	0,31%
29	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	R\$ 556.856,92	7,74%
30	LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA	R\$ 46.503,24	0,65%
Total geral		R\$ 7.197.363,50	100%

MD CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 83/884.412/0001-08

Mayro C. D. Souza
Sócio Diretor



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31739 de 26/08/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 148776

Contrato: 86/2010

Objeto: Execução de obras de engenharia para construção do prédio das Promotorias de Justiça de Santarém.

Valor Total: 7.197.363,50

Data Assinatura: 24/08/2010

Vigência: 25/08/2010 a 24/02/2013

Concorrência Nacional: 2/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123718000000 449051 0319000000 Estadual

Contratado: MD CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Rod Artur Bernardes, 92

CEP. 66115-000 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA